



Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.

Sociedade por Ações de Capital Fechado - CNPJ/MF nº 10.793.428/0001-92 - NIRE nº 35.300.373.618

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Julho de 2025



Data, Horário e Local: 04 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. ("Companhia" ou "Fairfax"). **Convocação:** Dispensada de acordo com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Quórum de Instalação e Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com as assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Bruno de Almeida Camargo; Secretário: Heron Ricardo Parron. **Ordem do Dia:** Exame, discussão e aprovação da (i) proposta de redução do capital social da Companhia, sem alteração da estrutura societária, com fundamento no artigo 173 da Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/76, devido ao excesso de capital em relação ao seu objeto social; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em função da redução do seu respectivo capital social; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iv) autorizar a publicação desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, informando a redução de capital deliberada, a fim de que os credores se manifestem no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de decaimento do direito. **Deliberações:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, deliberaram aprovar, sem exceções ou ressalvas: (i) a proposta de redução do capital social da Companhia, sem alteração da estrutura societária, com fundamento no artigo 173 da Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/76, devido ao excesso de capital em relação ao seu objeto social, passando o capital social de R\$ 973.181.743,75 (novecentos e setenta e três milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) para R\$ 551.585.743,19 (quinhentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), com uma redução, portanto, no valor de R\$ 421.596.000,56 (quatrocentos e vinte e um milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais e cinquenta e seis centavos), sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se, portanto, inalterado o percentual de participação das acionistas da Companhia. A redução do capital social ora deliberada tornar-se-á efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de credores, contados da data de publicação da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. (ii) em decorrência da redução do capital social da Companhia aprovado no item (i) acima, a alteração do artigo 5º do seu Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 551.585.743,19 (quinhentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), dividido em 756.382.576 (setecentas e cinquenta e seis milhões, trezentas e oitenta e duas mil, quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". (iii) em razão da alteração do Estatuto Social da Companhia aprovada no item (ii) acima, a consolidação do referido Estatuto Social, que passará a ter a redação conforme Anexo I desta Ata. (iv) autorizar a publicação desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, informando a redução de capital deliberada, a fim de que os credores se manifestem no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de decaimento do direito. **Administradores:** Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no artigo 134, §1º, da Lei 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Bruno de Almeida Camargo, Presidente; Heron Ricardo Parron, Secretário; Acionistas: Fairfax Brasil Participações Ltda. (Bruno de Almeida Camargo - Diretor Presidente) e FFHL Group Ltd. (p.p. Bruno de Almeida Camargo). Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de julho de 2025. **Bruno de Almeida Camargo** - Presidente da Mesa; **Heron Ricardo Parron** - Secretário. **Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.** - Bruno de Almeida Camargo - Diretor Presidente, **Heron Ricardo Parron** - Diretor Vice-Presidente; **Fairfax Brasil Participações Ltda.** - Bruno de Almeida Camargo - Diretor Presidente; **FFHL Group Ltd.** - p.p. Bruno de Almeida Camargo. **Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. Realizada às 10:00 horas do dia 04 de Julho de 2025 - "Estatuto Social Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** - A Companhia deverá operar sob o nome de **Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.** e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1940, 4º andar, CEP 01418-200. Por deliberação da Diretoria, filiais, escritórios e representações poderão ser abertos, transferidos ou encerrados em qualquer localidade do Brasil. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social exclusivo operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, em todas as suas formas, podendo participar em outras sociedades, observados os termos e condições estabelecidos na legislação aplicável. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 551.585.743,19 (quinhentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), dividido em 756.382.576 (setecentas e cinquenta e seis milhões, trezentas e oitenta e duas mil, quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde ao direito de um voto na Assembleia Geral dos Acionistas. **Artigo 6º** - A Companhia poderá emitir certificados de ações que deverão ser escritos e em Português e deverão conter os requerimentos determinados pela legislação aplicável, mas sua propriedade será presumida pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações nominativas da Companhia. **Artigo 7º** - O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou os direitos de subscrição para terceiros não acionistas, por qualquer razão, total ou parcialmente, deverá ter aprovação unânime de todos os demais acionistas da Companhia. **Parágrafo único** - O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser registrado no Livro de Registro de Ações nominativas da Companhia. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos três primeiros meses após o fim do exercício social, ou seja, até 31 de março de cada ano, de acordo com a lei, para: (i) tomar as contas dos administradores relacionadas ao exercício social anterior; (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido decorrente do exercício social e a distribuição de dividendos; (iv) eleger, quando for o caso, membros da Diretoria; e (v) estabelecer a remuneração global anual dos administradores. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral deverá ser realizada extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou pelos acionistas, conforme previsto em lei, e poderá deliberar sobre, entre outros assuntos: (i) discussões sobre o orçamento para exercício social corrente; (ii) discussão e votação da indicação e/ou substituição dos auditores da Companhia; e (iii) incorporação, dissolução ou liquidação da Companhia. **Artigo 10** - A Assembleia Geral deverá ser presidida por um indivíduo escolhido pelo acionista majoritário da Companhia, sendo o secretário da Assembleia Geral indicado pelo presidente da mesa. **Parágrafo único** - Salvo disposições previstas em lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social. **Artigo 11** - Para cada Assembleia Geral deverá ser elaborada uma ata para constar as deliberações tomadas pelos acionistas. **Capítulo IV - Administração: Artigo 12** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelos acionistas conforme quóruns previstos em lei, todos com mandato de 3 (três) anos, devendo cada membro permanecer em seu cargo até o seu sucessor ser eleito, ou até sua renúncia ou destituição, sendo permitida a reeleição. Os acionistas deverão eleger um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo 1º** - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, observados os quóruns estabelecidos na legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos. **Parágrafo 3º** - A remuneração dos Diretores será determinada anualmente pela Assembleia Geral. **Artigo 13** - Respeitado o disposto no parágrafo 3º deste artigo e exceto pelo disposto no parágrafo 1º deste artigo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exponer de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, ou ao uso do nome empresarial, serão obrigatoriamente praticados por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, exceto pelo disposto no item (iv) abaixo; (ii) 2 (dois) Diretores em conjunto, ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador legalmente constituído e com poderes específicos, nos termos de procuração assinada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, nos atos e operações cujo valor agregado seja inferior ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (iii) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente; ou pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, e em conjunto com 1 (um) procurador legalmente constituído e com poderes específicos, nos termos de procuração assinada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, nos atos e operações cujo valor agregado seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mas inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iv) Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente; ou pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com 1 (um) procurador legalmente constituído e com poderes específicos, nos termos de procuração assinada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, nos atos e operações cujo valor agregado seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (v) Por 1 (um) Diretor, individualmente, no que se referir à emissão de apólices de seguro e pagamentos de sinistros; por 02 (dois) Diretores, em conjunto, no que se referir a contratos das operações rotineiras da companhia, como contrato de seguro, contrato de resseguro, contrato de contragarantia, assim como quaisquer operações bancárias e/ou financeiras, e para realização de investimentos em suas próprias contas ou em contas em nome das anteriores denominações sociais da Companhia. **Parágrafo 1º** - A representação da Companhia, em juízo ou perante quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer dos Diretores, individualmente, ou a 1 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos e com poderes específicos, nos termos de procuração assinada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo 2º** - Exceto pelas disposições do Parágrafo 1º acima, os procuradores da Companhia mencionados nos itens (ii), (iii) e (iv) acima deverão ter poderes apenas para representar a Companhia no seu curso regular de seus negócios sociais e serão nomeados por procurações assinadas pelos indivíduos indicados nos itens (ii), (iii) e (iv) acima, sendo estabelecidos os poderes outorgados e o prazo. As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado, exceto para as procurações com poderes para atuar em juízo ou para defender a Companhia em processos administrativos. **Parágrafo 3º** - A prática dos seguintes atos está condicionada à prévia aprovação, por escrito, da Assembleia Geral de Acionistas: (a) orçamento anual da Companhia e de suas entidades controladas, direta ou indiretamente; (b) Plano de Negócios anual da Companhia e de suas entidades controladas, direta ou indiretamente; (c) aquisição, compra, venda ou alienação de ativos imóveis pela Companhia, ou criação de hipoteca, ônus ou gravame de qualquer natureza sobre os ativos imóveis da Companhia; (d) exceto por quaisquer dos ativos imóveis mencionados nos itens (c) acima e (k) abaixo, a aquisição, compra, venda ou alienação dos ativos, em caso de transação ou série de transações, realizadas no mesmo ano, cujo valor individual ou agregado exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (e) a obtenção ou concessão de financiamentos; (f) a assunção de qualquer obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou em nome da Companhia, em caso de operações ou séries de operações, realizadas no mesmo ano, cujo valor individual ou agregado exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto pela emissão de apólices de seguro, a contratação de resseguros e a contratação de reguladores de sinistro, assim como quaisquer operações bancárias e/ou financeiras, e para realização de investimentos em suas próprias contas ou em contas em nome das anteriores denominações sociais da Companhia - Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. ou Fairfax Brasil Participações S.A.; (g) a aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (h) a indicação e fixação da remuneração dos Diretores das sociedades nas quais a Companhia detenha participação, direta ou indiretamente, e o voto em reunião de sócios ou Assembleia Geral de tais sociedades, assim como a aprovação de qualquer assunto que, nos termos do contrato social ou estatuto social destas sociedades controladas, direta ou indiretamente, dependa de prévia aprovação desta Companhia; (i) qualquer transação realizada com os sócios, afiliados, diretores, procuradores ou empregados da Companhia ou qualquer transação entre a Companhia e qualquer afiliada; exceto pela emissão de apólices de seguro, a contratação de resseguros e a contratação de reguladores de sinistro, em nome ou em nome de qualquer afiliada da Companhia, para os quais avisos simultâneos serão enviados aos acionistas, informando a transação realizada, quando o seu valor exceder o equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) em remunerações ou prêmios; (j) a celebração, alteração ou rescisão de acordos relativos à aquisição ou venda de direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, acordos para licenciamento de marcas e patentes, incluindo, entre outros, os acordos registrados no "Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI"; (k) quaisquer investimentos em outras sociedade ou qualquer aquisição, venda e/ou operação de qualquer investimento em outras companhias; (l) a nomeação de qualquer Diretor de Investimentos ou consultor da Companhia ou das sociedades nas quais a Companhia detenha participação, direta ou indiretamente; e (m) a criação e aprovação de políticas de recursos humanos. **Artigo 13 - A** - A Assembleia Geral designará o Diretor Responsável pelos Controles Internos, que desempenhará as funções e responsabilidades definidas pelos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; bem como poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio. **Parágrafo único** - É vedado ao diretor de que trata o caput deste artigo, receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. **Artigo 14** - As reuniões da Diretoria serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de (i) discutir e elaborar as demonstrações financeiras; e (ii) sugerir para a Assembleia Geral de Acionistas a destinação dos lucros do exercício social e distribuição de dividendos; e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Diretor Presidente ou requisitadas por qualquer outro Diretor. **Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria poderão votar por meio de carta, telegrama, fax ou e-mail enviados ao Diretor Presidente, e também poderão participar de qualquer reunião por meio de vídeo ou teleconferência, ou qualquer outro sistema de telecomunicação, desde que seja garantida a participação por todos os membros. Os membros da Diretoria que enviarem seus votos da maneira descrita neste parágrafo serão considerados presentes à respectiva reunião. **Parágrafo 2º** - Em todas as reuniões da Diretoria, a maioria do quadro deverá constituir um quórum para a operação dos negócios. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes e cada membro da Diretoria terá direito a um voto. **Parágrafo 3º** - As atas das Reuniões da Diretoria serão assinadas pelos membros presentes na reunião, podendo, no caso do Parágrafo 4º abaixo, ser assinada somente pelo secretário da reunião. Todas as atas deverão ser arquivadas na sede social da Companhia e, quando as deliberações da Diretoria tiverem efeitos perante terceiros, também deverão ser arquivadas perante a Junta Comercial do local da sede da Companhia. Uma versão em inglês de cada ata deverá ser fornecida aos acionistas da Companhia dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data em que ocorreu a reunião. **Parágrafo 4º** - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, as reuniões da Diretoria para a aprovação de qualquer ato ou transação tornar-se-ão dispensáveis quando todos os membros decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto de deliberação, devendo tais deliberações ser arquivadas na sede social da Companhia. **Artigo 15** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, Diretores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social e/ou que violem o objeto social da Companhia, respondendo o infrator por perdas e danos. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 16** - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições previstas em lei, não possui funcionamento permanente e será instalado a pedido dos acionistas. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, sendo o mesmo número de suplentes, acionistas ou não, e eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal deverá ter duração até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua instalação. **Parágrafo 3º** - O pedido para instalação do Conselho Fiscal deverá ser apresentado em qualquer Assembleia Geral, e a eleição de seus membros deverá ocorrer imediatamente. **Parágrafo 4º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada em Assembleia Geral, observado o mínimo previsto em lei. **Capítulo VI - Exercício Social: Artigo 17** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final do exercício social, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, observadas as determinações legais. **Artigo 18** - O lucro líquido da Companhia será destinado como segue: a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da reserva legal, a qual não deverá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e b) 5% (cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá deliberar, caso não haja oposição de qualquer acionista, sobre a distribuição de dividendo inferior estabelecido neste Artigo, ou sobre a retenção de todo o lucro líquido apurado. **Parágrafo 2º** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Nesse caso, se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, deverá emitir parecer a respeito. **Parágrafo 3º** - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo 2º acima serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios sociais subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas, assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Artigo 19** - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, com autorização da Assembleia Geral, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou, ainda, baseado em balanço intermediário elaborado por períodos mais curtos, inclusive mensais, podendo a Diretoria recomendar a distribuição de dividendos aos acionistas "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com o artigo 204, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/1976. **Artigo 20** - A Assembleia Geral poderá, ainda, autorizar a Companhia a pagar juros sobre capital próprio, respeitado o limite previsto em lei, conforme estabelecido no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1996, cujo valor deverá ser incluído no montante de dividendo obrigatório nos termos da legislação aplicável. **Capítulo VII - Transformação: Artigo 21** - A Companhia poderá ser transformada de um tipo societário para outro por meio de aprovação de acionistas que representem a maioria do capital social. **Capítulo VIII - Liquidação e Dissolução: Artigo 22** - A Companhia entrará em processo de liquidação nos casos previstos em lei e por deliberação dos acionistas, conforme disposto no artigo 97 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. **Artigo 23** - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante deverá ser indicado em Assembleia Geral Extraordinária, caso em que os ativos serão utilizados para quitação das dívidas da Companhia. Os ativos restantes, se houver, serão distribuídos entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem. **Capítulo IX - Foro: Artigo 24** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja." São Paulo, 04 de julho de 2025. **Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. - Composição da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Julho de 2025:** Bruno de Almeida Camargo - Presidente da mesa; Heron Ricardo Parron - Secretário.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>